

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

VOTO EM SEPARADO

O PLC – 124/2007, de autoria do ilustre Deputado Flávio Dino “dispõe sobre argüição de infidelidade partidária e sobre a justificação para desfiliação”. É bem vindo. Data vénia, carece, porém de despretensiosas considerações e alterações para atender, com agilidade, ao reclamo da sociedade, contra o escandaloso troca-troca de partido com desrespeito à ética na política. Bem elaborado e bem intencionado, ao PLC falta a dose simétrica e cronométrica de seu atrelamento ao princípio básico da economia processual na tramitação com alguns ajustes do percurso do processo quanto às instâncias. Em consequência, o prazo que no Direito Eleitoral é fundamental e, praticamente, “dogmático” à agilidade processual deve ficar bem definido desde a argüição e, em cada período, para decisão conclusiva da ação judicial. O PLC 124/07 é específico e especial. Complementa, necessariamente, para os mandatários o processo sobre “o funcionamento dos parlamentares” relativo à fidelidade partidária. Transformar-se-à em lei complementar para coibir a infidelidade partidária e seus abusos atentatórios à ética na política e cumprir o novo paradigma do “mandato pertence ao partido”, definido, processualmente, pela Resolução 22.610 do TSE e consolidada pelo STF, decorrente dos mandados de segurança 26.602, 26.603 e 26.604. Peço permissão ao duto autor do PLC 124, Deputado Flávio Dino, sugerir, em nome da necessária economia processual na tramitação dessa infração de infidelidade partidária, algumas poucas mas eficazes sugestões: 1) A tramitação da argüição de infidelidade deverá somente se procedida em duas instâncias a segunda sempre terminativa. Assim os mandatos do Vereador e do Prefeito começam a ser julgado em 1^a instância pelo juiz da Zona Eleitoral e terminam, se houver o recurso no TRE, os dos Deputados Estaduais, Federais, Senadores e Governadores começam no TRE e terminam no TSE e o do Presidente da República começa no TSE e termina no STF, por estar a cassação do mandato do Presidente previsto na CF perante o STF. 2) Na tramitação processual somente dois recursos são cabíveis: um único e exclusivo embargo e um agravo sobre o mesmo, no prazo de 3 dias úteis com prazo de ascensão de 3 dias úteis à instância terminativa. Sem economicidade

processual na tramitação da arguição de infidelidade partidária será dar à procrastinação, por todos já conhecida, o valor da desmoralização do Legislativo e do Poder Judiciário.

Assim, por exemplo; Ao art. 1º se acrescentaria. “Esta lei regula procedimentos da arguição de infidelidade partidária sem justa causa e do respectivo processo sobre o funcionamento dos parlamentares, dos prefeitos, dos governadores e do presidente da República. Ao art. 2º: O ocupante de cargo eletivo que se desligar, sem justa causa, do partido político pelo qual se elegeu, poderá perdê-lo, mediante arguição de infidelidade partidária proposta na justiça eleitoral no prazo de 15 dias, contados da cessação da filiação partidária, assegurados o contraditório e a ampla defesa (o art. 2º, 3º e 4º) poderiam ficar simplificados e o § único passaria a ser o art. 4º com apenas 3 testemunhas.

No art. 6º o juiz terá 10 dias para realizar a audiência.

No art 7º o juiz procederá em 10 dias as diligências... Eliminar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 7.

No art. 9º § único. O juiz ou o Tribunal no prazo de 5 dias, formará.....

O inciso IV do art.10 fica revogado e passará a ter nova redação: com nova numeração.

Art. Os mandatários de cargos eletivos de parlamentares mediante renúncia de seus cargos 30 dias antes da data da eleição poderão filiar-se, neste prazo, a novo partido e, se recepcionados, mediante apresentação de seus diplomas e a prova da nova filiação, obter o registro de suas candidaturas no novo partido.

Inclua-se onde couber:

Art. Quando o partido político não formular o pedido dentro dos 15 dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 15 (quinze) dias subsequentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público eleitoral

Sala da Comissão, de junho de 2008.

Deputado Gerson Peres